



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

LEI Nº 2.481/2016.

Certifico que fiz publicar nesta
data a Lei Nº 2481/
2016
conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 13 / 12 / 2016.

Shirley Regina Martins Batista
Shirley Regina Martins Batista
Auxiliar de Serviços Públicos
Mat. 00434
Gabinete

**“FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
AUTORIZADO A REALIZAR CESSÃO DE USO DE
BEM PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES DE LEITE DE MUNIZ FREIRE -
MUNIZLEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE MUNIZ FREIRE - MUNIZLEITE, com a finalidade de se colocar à disposição desta Associação um trator agrícola com plaina A D Baldan C/D, Marca Valtra 4x4, turno alimentado, modelo A750, com potência 75 CV A 2.200 RPM, ano de fabricação 2015, motor AGCO POWER 320 DS diesel, chassi nº AVTT2005LFM022759.

Art. 2º. Autorizada a cessão de uso, fica obrigada a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE MUNIZ FREIRE - MUNIZLEITE, a arcar somente com as despesas referente a operador de máquina, que deverá ser profissional devidamente habilitado e qualificado, respeitando a jornada de trabalho e demais direitos trabalhistas dos mesmos, bem como fiscalizar o pronto atendimento dos produtores:

§ 1º - Conservar em perfeito estado de uso os equipamentos a sua disposição, conforme manual de operação e manutenção;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

§ 2º - Apresentar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, a Prefeitura e a Câmara Municipal, prestação de contas, contendo:

I – O número de horas trabalhadas;

II – Relação com nome e documento de identificação dos proprietários atendidos.

Art. 3º. O prazo da Cessão de Uso será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade e a demanda das partes.

Parágrafo Único: A Cessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo se o Poder Público assim entender necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 13 de Dezembro de 2016.

PAULO FERNANDO MIGNONE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, entre o Município de Muniz Freire/ES e a Associação dos Produtores de Leite de Muniz Freire - MUNIZLEITE.

Cláusula Primeira - Das Partes

CEDENTE - MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ nº 27.165.687/0001-71, com sede na Rua Pedro Deps, n.º 09, Centro, Muniz Freire - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. PAULO FERNANDO MIGNONE, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 249.663.047-68 e portador do C.I. n.º 289750/ES, residente e domiciliado na Praça Divino Espírito Santo, nº 148, Centro, nesta cidade de Muniz Freire - ES.

CESSIONÁRIA - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE MUNIZ FREIRE - MUNIZLEITE, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ nº 20.425.095/0001-00, com sede na localidade de Muniz Freire - ES, neste ato representado pelo seu Presidente JOÃO MARCOS MACHADO, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 947.672.897-34, residente na localidade de Piaçu, Muniz Freire - ES.

Cláusula Segunda - Do Objeto

O Termo tem por objeto realizar comodato com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE MUNIZ FREIRE - MUNIZLEITE**, com a finalidade de se colocar à disposição desta Associação um trator agrícola com plaina A D Baldan C/D, Marca Valtra 4x4, turno alimentado, modelo A750, com potência 75 CV A 2.200 RPM, ano de fabricação 2015, motor AGCO POWER 320 DS diesel, chassi nº AVTT2005LFM022759.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência

O prazo da cessão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade e a demanda das partes.

Cláusula Quarta – Das obrigações e Responsabilidades da Cessionária

A Cessionária se obriga:

I - a arcar somente com as despesas referente a operador de máquina, que deverá ser profissional devidamente habilitado e qualificado, respeitando a jornada de trabalho e demais direitos trabalhistas dos mesmos, bem como fiscalizar o pronto atendimento dos produtores;

II - Conservar em perfeito estado de uso os equipamentos a sua disposição, conforme manual de operação e manutenção;

III - Apresentar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, a Prefeitura e a Câmara Municipal, prestação de contas, contendo:

a) – O número de horas trabalhadas;

b) – Relação com nome e documento de identificação dos proprietários atendidos.

IV – A devolver quando solicitado ao Município de Muniz Freire/ES, o objeto da cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Cláusula Quinta - Da Dissolução

A Cessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo se o Poder Público assim entender necessário.

Cláusula Sexta - Da Rescisão Unilateral

O Município de Muniz Freire/ES poderá rescindir, unilateralmente, a cessão verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a qualquer tempo, se o Poder Público entender necessário.

Cláusula Sétima - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Muniz Freire, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Muniz Freire/ES, 13 de Dezembro de 2016.

PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal

João Marcos Machado
JOÃO MARCOS MACHADO

CPF nº 947.672.897-34